



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



PORTARIA N.º 007 DE 26 DE MAIO DE 2022

Autoriza, de maneira excepcional, o acesso de estagiários de nível superior e servidores legalmente cedidos à Polícia Civil ao Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos, somente para fins de registro de Boletins de Ocorrência e dá outras providências.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei nº 4.133 de 13 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO que o Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos - PPE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, implantado na Polícia Civil desde de 2019, é um sistema interno para uso de policiais de carreira e que o acesso autorizado mediante uso de senha pessoal possibilita ao usuário consulta a sistemas integrados de outras bases nacionais e de dados pessoais dos cidadãos;

CONSIDERANDO a carência de servidores nas unidades de todo o estado e a necessidade de atendimento célere para registro de ocorrências criminais realizadas pela população, principalmente nas unidades do interior.

CONSIDERANDO as inúmeras solicitações realizadas pelos delegados de polícia para acesso de servidores não policiais e estagiários para confecção de Boletins de Ocorrência, algo que permitirá que os policiais civis se dediquem as investigações e ao andamento dos procedimentos instaurados;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, o acesso de estagiários de nível superior e servidores legalmente cedidos à Polícia Civil ao Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos, somente para fins de registro de Boletins de Ocorrência, conforme o estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º O acesso a estagiários ou servidores não policiais devidamente cedidos a Polícia Civil não se dará de forma automática, devendo ser solicitado pelo Delegado da unidade interessada a esta SUPCI, via E-doc.

§1º Em caso de interesse nesse tipo de acesso, o delegado da unidade formalizará a solicitação através de ofício assinado (não podendo ser por ordem) e enviado via E-doc da unidade para o cartório da SUPCI, juntamente com o respectivo termo de cessão (para cedidos) ou contrato (para estagiários), acompanhado de ficha específica (modelo anexo) devidamente assinada pelo usuário que se pretende cadastrar e pelo delegado solicitante, após a realização do pré-cadastro no SINESP.

§2º Caberá ao gestor da unidade solicitante providenciar o correto pré-cadastro do estagiário ou servidor no SINESP, bem como promover o treinamento para uso do sistema, de acordo com as diretrizes do PPE.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



§ 3º No momento do pré-cadastro, na parte que trata do anexo de documentos, no item RG funcional, o delegado deverá inserir declaração assinada certificando que a pessoa atua na unidade (nome completo, CPF, cargo, RG e nome da unidade) para que o cadastro seja autorizado.

Art. 3º Não será permitido o acesso de estagiário e servidores não policiais que estejam respondendo a processos criminais ou tenham sido condenados por quaisquer crimes previstos na legislação.

Art. 4º A solicitação de acesso de que trata esta Portaria será ato de vontade do Delegado da unidade e não serão aceitas solicitações enviadas por e-mails, telefone, aplicativos de mensagem, ou pelo próprio interessado no acesso ou mesmo por outros policiais da unidade.

Art. 5º O gestor requerente fica responsável por solicitar a desvinculação do Sistema PPE em caso de desligamento do estagiário ou servidor não policial, encaminhando ofício para a SUPCI, via E-doc.

Art. 6º A fiscalização e o controle sobre o uso correto do sistema pelo estagiário ou servidor não policial será de inteira responsabilidade do gestor solicitante.

Art. 7 Caberá à Coordenação Estadual do SINESP-PPE encaminhar planilha ao Gestor Nacional do Sistema para fins de desvinculação dos demais acessos automáticos do portal SINESP, bem como autorizar o acesso e realizar a vinculação no módulo Boletim de Ocorrência do PPE.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as eventuais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 26 de Maio de 2022.


Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil



REQUERIMENTO DE ACESSO AO MÓDULO BO DO PPE- SINESP PARA NÃO POLICIAIS



MOTIVO	x	CADASTRO	EXCLUSÃO	BLOQUEIO	DESBLOQUEIO
EU, _____, DELEGADO DE POLÍCIA DA DELEGACIA _____, VENHO POR MEIO DESTES REQUERER A INCLUSÃO DO (ESTAGIÁRIO OU SERVIDOR) ABAIXO DESCRITO NO MÓDULO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO PPE, NOS TERMOS DA PORTARIA XXX/2022.					
NOME COMPLETO:				DATA DE NASCIMENTO:	
NOME DA MÃE:					
NOME DO PAI:					
CPF:		NACIONALIDADE:		TIPO DE NACIONALIDADE: () NATO () NATURALIZADO	
NACIONALIDADE: Cidade e UF:		RG:		ÓRGÃO DE EXPEDIÇÃO:	
				DATA EXP: UF:	
MATRICULA:		TELEFONE CELULAR:		TELEFONE FIXO: SEXO:	
TÍTULO DE ELEITOR: Nº		SEÇÃO:		ZONA: UF:	
ESTADO CIVIL:		TIPO SANGUÍNEO:		FATOR RH: RAÇA:	
CARGO/FUNÇÃO:					
UNIDADE DE LOTAÇÃO:					
ENDEREÇO RESIDENCIAL COM CEP:					
E-MAIL INSTITUCIONAL DA PC:				E-MAIL PESSOAL:	
Local e data				Assinatura Delegado	

COMPROMISSO LEGAL DO SERVIDOR NÃO POLICIAL OU ESTAGIÁRIO

O usuário autorizado para utilização do PPE deverá:

- guardar a privacidade e os sigilos das informações disponíveis nos Sistemas de Informação do PPE;
- utilizar as informações disponíveis do PPE somente nas atividades que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sendo monitoradas a acompanhadas suas ações ou consultas ;
- guardar sigilo e privacidade do código de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao PPE, sendo responsável pelo uso indevido das informações constantes no sistema PPE, sujeito às normas legais;
- CONCORDA E CUMPRE as determinações especificadas na Política de Segurança da Informação do Sistema PPE e demais legislações pertinentes.

O usuário autorizado e autenticado no Sistema PPE incorre nos crimes descritos no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas, pelo uso ou divulgação indevida das informações, constituindo o PPE um sistema de informação corporativa, equiparando-se seu usuário ao servidor público nas sanções aplicáveis: **Art.153** Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena – detenção, de 1 a 6 meses, ou multa. § 1º. A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção de 1 (um) a 4(quatro) anos e multa.

Art.313-A Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos e multa.

Art.313-B Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e multa.

Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

Art.299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – Reclusão de 01(um) a 05(cinco) anos e multa se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.

Art.325 – Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art.325 § 1º - Na mesma pena deste artigo incorre quem: I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública, II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. § 2º - Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena – reclusão, de 2(dois) a 6 anos, e multa.

Art.327 – Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Art.327 § 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública. § 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração.

DECLARAÇÃO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES NESTE ATO PRESTADAS, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DOS REGISTROS E ARQUIVOS DO SISTEMA PPE, COMPREENDENDO O QUE ESTABELECEM OS ART.153, 313- A, 313-B, 299, 325 E 327 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, A LEGISLAÇÃO APLICADA AO ASSUNTO E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES DO PPE, AQUIESCENDO COM TODAS AS RESPONSABILIDADES INERENTES AO USO DAS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E DE NATUREZA DE SEGURANÇA PÚBLICA NACIONAL, BEM COMO DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS DECORRENTES DO USO INDEVIDO DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO, SEJA QUAL FOR A CIRCUNSTÂNCIA, CONSTITUINDO O USUÁRIO E SENHA, DISPONIBILIZADOS PARA ACESSO, PROPRIEDADE DO SISTEMA PPE, E SUJEITO AO MONITORAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES REALIZADAS NO SISTEMA

Local e data

Assinatura